



**FIGUEIRÓ
DOS
VINHOS**

ARTE VIVA

Câmara Municipal
Praça do Município
3260-408 Figueiró dos Vinhos

atendimento@cm-figueirodosvinhos.pt T 236 559 550
cm-figueirodosvinhos.pt F 236 552 596

EXTRATO DA DELIBERAÇÃO DA ATA N.º 20 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2018

“4.13 AUTORIZAÇÃO PRÉVIA NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS PARA 2019:

Sobre este assunto foi presente a seguinte Proposta de Deliberação n.º99/2018, emitida pelo Senhor Presidente Jorge Abreu, tendo a Câmara Municipal deliberado por unanimidade aprovar e proceder em conformidade com a referida proposta de deliberação, submetendo este assunto à Assembleia Municipal, para que delibere:

Para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas leis n.ºs 22/2015 de 17 de março, 20/2012 de 14 de maio, 64/2012 de 20 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro e do artigo 12.º do decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelo decreto-lei n.º 99/2015 de 2 de junho e pelas leis n.ºs 64/2012 de 20 de dezembro e 66-B/2012 de 31 de dezembro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, pela Câmara Municipal no decurso do ano de 2019, nos casos seguintes:

- o Resultem projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano; ou
- o Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove Euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos;

A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no n.º anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas, sem prejuízo do previsto no artigo 9.º do decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

A Câmara Municipal delega no Presidente da Câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do n.º 1, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública.

Em todas as sessões ordinárias da Assembleia de Municipal deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.



**FIGUEIRÓ
DOS
VINHOS**

ARTE VIVA

Câmara Municipal
Praça do Município
3260-408 Figueiró dos Vinhos

atendimento@cm-figueirodosvinhos.pt T 236 559 550
cm-figueirodosvinhos.pt F 236 552 596

O regime previsto na presente deliberação aplica-se a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos n.º 1 e 2, já assumidas, a assumir ou que produzam efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.

Proposta de Deliberação n.º99/2018:

“Considerando o disposto no artigo 22.º do decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, adaptado à Administração Local, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo Órgão Deliberativo salvo quando:

- o *Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- o *Os seus encargos não excedam o limite de 20 000 contos (99.759,58 €) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que, conforme dispõe a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro - LCPA, alterada pelas leis n.ºs 22/2015 de 17 de março, 20/2012 de 14 de maio, 64/2012 de 20 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que, conforme dispõe o artigo 12.º do decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelo decreto-lei n.º 99/2015 de 2 de junho e pelas leis n.ºs 64/2012 de 20 de dezembro e 66-B/2012 de 31 de dezembro, para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

Face aos considerandos enunciados e por razões de simplificação e celeridade processuais propõe-se, em face do exposto e ao abrigo das disposições legais e enquadramento supra citados, procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as demais entidades do Sector Público Administrativo, que a Câmara Municipal aprove e submeta à Assembleia de Municipal a presente proposta para que este órgão delibere:



**FIGUEIRÓ
DOS
VINHOS**

ARTE VIVA

Câmara Municipal
Praça do Município
3260-408 Figueiró dos Vinhos

atendimento@cm-figueirodosvinhos.pt T 236 559 550
cm-figueirodosvinhos.pt F 236 552 596

1. Para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas leis n.ºs 22/2015 de 17 de março, 20/2012 de 14 de maio, 64/2012 de 20 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro e do artigo 12.º do decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelo decreto-lei n.º 99/2015 de 2 de junho e pelas leis n.ºs 64/2012 de 20 de dezembro e 66-B/2012 de 31 de dezembro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, pela Câmara Municipal no decurso do ano de 2019, nos casos seguintes:
 - o Resultem projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano; ou
 - o Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove Euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos;
2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no n.º anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas, sem prejuízo do previsto no artigo 9.º do decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho.
3. A Câmara Municipal delega no Presidente da Câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do n.º 1, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública.
4. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia de Municipal deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.
5. O regime previsto na presente deliberação aplica-se a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos n.º 1 e 2, já assumidas, a assumir ou que produzam efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019”

Figueiró dos Vinhos, 05 de novembro de 2018

O CHEFE DE DIVISÃO DA UNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

(Vítor Alexandre Pimentel Duarte)